

VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ n.º 36.115.099/0001-14

03 de novembro de 2025

**REGULAMENTO DO
VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Para fins do disposto neste instrumento, termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"1ª Data de Integralização de Cotas": significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse;

"Acordo Operacional": significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da Carteira;

"Administradora": significa a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório n.º 12.691, de 16 de novembro de 2012, ou quem venha a substituí-la;

"Agência Classificadora de Risco": significa cada agência classificadora de risco, de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada na CVM, que venha a ser contratada pelo Fundo, mediante indicação da Gestora, para a classificação de risco das Cotas;

"Agente de Consultoria e Cobrança": significa a **FEMM INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Pato de Minas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Marabá n.º 3.095, 4º andar, Sala 4, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.670.534/0001-72, ou quem o venha a substituí-lo;

"Amortização": significa a amortização das Cotas, a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos respectivos Apêndices, bem como eventual carência neles descrita;

"ANBIMA": significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n.º 230, 13º andar, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77;

"Anexo Descritivo": significa o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe;

"Anexo Normativo II": significa o *"Anexo Normativo II – Fundo Investimentos em Direitos Creditórios"* à Resolução CVM 175;

“Apêndice”: significa cada apêndice do Anexo Descritivo contendo as características da emissão de cada Subclasse de Cotas;

“Assembleia Geral”: significa a assembleia geral de Cotistas, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, será a mesma para o Fundo e a Classe;

“Ativos Financeiros”: significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem a Carteira, conforme previsto no Cláusula 4.5 do Anexo Descritivo;

“Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

“B3”: significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

“BACEN”: significa o Banco Central do Brasil, autarquia federal, criada pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme em vigor;

“Boletim de Subscrição”: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

“Brasil”: significa a República Federativa do Brasil;

“Carteira”: significa a carteira de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

“Cedente”: significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos Creditórios à Classe, por meio de um Contrato de Cessão;

“Classe”: significa a Classe Única – Vertical Bank Fundo de Investimento de Direitos Creditórios, conforme características descritas no Anexo Descritivo;

“Chamada de Capital”: significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição;

“CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”: significa o “*Código de Ofertas Públicas*”, da ANBIMA, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2024, ou o instrumento normativo de autorregulação que vier a substituí-lo;

"Código ANBIMA de Administração" significa o "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", da ANBIMA, vigente a partir de 30 de novembro de 2023, ou o instrumento normativo de autorregulação que vier a substituí-lo;

"Código Civil": significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;

"Código de Processo Civil": significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;

"COFINS": significa a "Contribuição para Financiamento da Seguridade Social";

"Condições de Revolvência": significa as condições de revolvência descritas na Cláusula 5.3.1 do Anexo Descritivo;

"Condições de Aquisições": significa as condições elencadas na Cláusula 5.2 do Anexo Descritivo, que deverão ser atendidas para que a Classe possa adquirir Direitos Creditórios;

"Conta da Classe": significa a conta corrente de titularidade da Classe e, consequentemente do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios;

"Contrato de Distribuição": significa o instrumento particular que disciplina termos e condições de distribuição e colocação de Cotas, a ser celebrado pelo Fundo, representado pela Gestora, o Distribuidor, a Administrador, dentre outras partes;

"Contratos de Cessão": significa cada um dos contratos de cessão, termos de promessa de endosso, termos de endosso e/ou termos de cessão a serem celebrados entre o Fundo, representado pelo Administrador, e cada Cedente, com objetivo de regular a transferência de determinados Direitos Creditórios ao Fundo;

"Contrato de Consultoria": significa o contrato de prestação de serviços de consultoria firmado entre o Fundo e o Agente de Consultoria e Cobrança;

"Cotas": significa, em conjunto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, emitidas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento;

"Cotas Seniores": significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas para fins de Amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e Resgate, nos termos deste Regulamento;

"Cotas Subordinadas": significa Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júniores, consideradas em conjunto ou isoladamente;

"Cotas Subordinadas Júnior": significa as cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização, pagamento de Prêmio de Performance das Cotas Subordinadas Júnior, Excesso de Subordinação e Resgate, nos termos deste Regulamento;

“Cotas Subordinadas Mezanino”: significa as cotas de subclasse subordinadas mezanino emitidas pela Classe, que não serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Mezanino e Resgate, nos termos deste Regulamento;

“Cotistas”: significa os titulares de Cotas;

“Cotistas Seniores”: significa os titulares de Cotas Seniores;

“Cotistas Subordinados Júnior”: significa os titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

“Cotistas Subordinados Mezanino”: significa os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino;

“Crítérios de Elegibilidade”: significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, descritos na Cláusula 5.1 do Anexo Descritivo;

“Custodiante”: significa a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou quem vier a substituí-la;

“CSLL”: significa a “Contribuição Social sobre o Lucro Líquido”;

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

“Data de Aquisição e Pagamento”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;

“Data de Pagamento”: significa a data fixada nos respectivos Apêndices em que a Classe fará os pagamentos da Amortização, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, do Prêmio de Performance das Cotas Subordinadas Júnior e do Excesso de Subordinação, conforme estabelecido nesse Regulamento;

“Devedores”: significa as pessoas jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios;

“Dia Útil”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que,

“Direitos Creditórios”: significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido por fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II, os quais serão adquiridos dos Cedentes, no âmbito de um Contrato de Cessão, ou diretamente das Devedoras, por meio de um Título;

“Disponibilidades”: significa o somatório dos recursos: (i) mantidos em moeda corrente nacional; (ii) recebidos pela Classe decorrentes de: (a) da integralização de Cotas; (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos aos Direitos Creditórios; e (iii) dos recursos mantidos em Ativos Financeiros;

“Distribuidor”: significa, conforme o caso, a Administradora, a Gestora ou outras instituições devidamente habilitadas para a distribuição pública de Cotas, conforme indicado no respectivo

Apêndice;

“Documentos Comprobatórios”: significa os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos à garantia, ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável;

“Encargos”: significa os encargos da Classe e, consequentemente do Fundo, conforme previsto neste regulamento;

“Entidade Registradora”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

“Escriturador”: significa a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou quem vier a substituí-la;

“Eventos de Avaliação”: significa os eventos de avaliação a serem observados pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe e, consequentemente, do Fundo;

“Eventos de Liquidação”: significa os eventos de liquidação a serem observados pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo Descritivo; cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe e, consequentemente, do Fundo;

“Excesso de Subordinação”: significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

“Fatos Relevantes”: significa qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas;

“Fundo”: significa o **VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.115.099/0001-14;

“Fundos21”: significa o “Fundos21 – Modulo de Fundos”, sistema administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestora”: significa a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.962.925/0001-38, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 19.613, de 08.03.2022, ou quem venha a substituí-la;

“Grupo Econômico”: significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas;

“Índice de Subordinação”: significa a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 166,66% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), sendo que as Cotas Subordinadas deverão corresponder a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido e as Cotas Subordinadas Júnior deverão corresponder a, pelo menos, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;

“Instituições Autorizadas”: significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (b) “br.A” (ou equivalente);

“Investidores Qualificados”: significa todos os investidores profissionais listados no artigo 12 da Resolução CVM nº 30;

“Investidores Profissionais”: significa todos os investidores profissionais listados no artigo 11 da Resolução CVM 30;

“IPCA”: significa o “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“MDA”: significa o “Módulo de Distribuição de Ativos”, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações da Classe”: significa todas as obrigações da Classe e, consequentemente, do Fundo, previstas neste Regulamento incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos conforme especificado neste regulamento, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, do Prêmio de Performance das Cotas Subordinadas Júnior, da Amortização, e do Resgate das Cotas;

“Oferta”: significa toda e qualquer oferta pública de Cotas, que ocorrer nos termos do Artigo 26, VI, da Resolução CVM 160;

“Operações com Derivativos”: significa as operações a termo e operações no mercado futuro referenciados em índices de taxa de juros;

“Parte Geral”: significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175;

“Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido da Classe, conforme apurado nos termos deste Regulamento;

“Política de Cobrança”: significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Custodiante e pelo Agente de Consultoria e Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos, conforme descrita no Suplemento IV ao Anexo

Descritivo;

“Política de Crédito”: significa a política de crédito e de originação a ser observada pela Classe para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Suplemento V ao Anexo Descritivo;

“Política de Investimentos”: significa a política de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme definida no Capítulo IV do Anexo Descritivo;

“Prazo de Duração do Fundo”: significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto na Cláusula 2.3 da Parte Geral;

“Preço de Aquisição”: significa o preço a ser efetivamente pago pela Classe ao respectivo Cedente ou à respectiva Devedora, para fins da aquisição de Direitos Creditórios;

“Prêmio de Performance das Cotas Subordinadas Júnior”: significa a remuneração a ser paga pelo Fundo ao Agente de Consultoria e Cobrança em cada Data de Pagamento, observados os termos e condições previstos no respectivo Apêndice;

“Prestadores de Serviços”: significa os prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, em nome da Classe, conforme indicado no Anexo Descritivo;

“Prestadores de Serviços do Fundo”: significa, quando em conjunto e indistintamente: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) os Prestadores de Serviços;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: significa, quando referidos em conjunto: (i) a Administradora; e (ii) a Gestora;

“Público-Alvo”: significa o público-alvo da Classe, conforme disposto no Capítulo III do Anexo Descritivo;

“Regras e Procedimentos do Código ANBIMA”: significa as “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” vigente a partir de 2 de outubro de 2023 ou o instrumento de autorregulação que vier a substituí-los;

“Regulamento”: significa a versão vigente do regulamento do Fundo, bem como o Anexo Descritivo e seus respectivos Suplementos;

“Remuneração das Cotas Seniores”: significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice;

“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino”: significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Apêndice;

“Resgate”: significa o último pagamento de amortização de uma série ou subclasse de Cotas;

“Resolução CVM 30”: significa a Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme em

vigor;

“Resolução CVM 160”: significa a Resolução n.º 160, da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

“Resolução CVM 175”: significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor;

“Revolvência”: tem o significado previsto na Cláusula 5.3 do Anexo Descritivo;

“Selic”: significa o “Sistema Especial de Liquidação e Custódia”;

“Superintendência”: significa a superintendência responsável pelo registro, supervisão e demais matérias relacionadas ao fundo de investimento, nos termos do Regimento Interno da CVM;

“Suplementos”: significa os suplementos, anexos ao Anexo Descritivo, do qual são partes integrantes e indissociáveis;

“Site da Administradora”: <https://www.trusteedtvm.com.br/>;

“Site da Gestora”: <https://ceresasset.com.br/>;

“Subclasse”: significa cada uma das subclasses de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente;

“Subordinação”: significa os parâmetros estipulados na Cláusula 6.14 do Anexo Descritivo;

“Taxa de Administração”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, conforme indicada na Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo;

“Taxa de Gestão”: significa a taxa mensal que é devida à Gestora, conforme indicada na Cláusula 14.3 do Anexo Descritivo;

“TED”: significa “Transferência Eletrônica Disponível”;

“Termo de Adesão”: significa o “*Termo de Ciência, Assunção de Responsabilidade Ilimitada e Adesão ao Regulamento*” cujo modelo é parte integrante deste Regulamento na forma do Suplemento VII, a ser assinado pelo investidor, no ato de subscrição das Cotas, para atestar que tomou ciência: (i) do inteiro teor do Regulamento; (ii) do inteiro teor do prospecto do Fundo, se aplicável; (iii) da assunção de responsabilidade ilimitada; (iv) dos riscos associados ao investimento no Fundo; e (v) da Política de Investimento;

“Títulos”: significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras tendo o Fundo como credor ou subscritor originário; e

“Valor Nominal Unitário”: significa, (i) na 1ª Data de Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Suplemento; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de Amortização e/ou

Resgate.

1.2. **Regras de Interpretação:** O Regulamento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes premissas:

- i. tendo em vista que o Fundo é constituído por classe única de cotas, as referências à Classe alcançam o Fundo;
- ii. as referências ao Regulamento alcançam a Parte Geral, o Anexo Descritivo, os Apêndices e os Suplementos;
- iii. sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- iv. qualquer menção a "R\$" ou "reais" referir-se-á à moeda corrente no Brasil;
- v. o Anexo Descritivo e os Suplementos integram esta Parte Geral e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento;
- vi. referências ao Regulamento devem ser interpretadas como referências à versão vigente do Regulamento, conforme modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- vii. quando a indicação de prazo contado por dia no Regulamento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- viii. as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas no Regulamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;
- ix. salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a cláusulas, subcláusulas, itens, alíneas, adendos e/ou anexos, são referências a cláusulas, subcláusulas, itens, alíneas, adendos e/ou anexos deste instrumento;
- x. todos os termos aqui definidos terão as definições atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com o aqui disposto;
- xi. os cabeçalhos e os títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;
- xii. os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";
- xiii. referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

- xiv. referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições, respectivamente, alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
- xv. as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, os costumes e as práticas do mercado de capitais brasileiro;
- xvi. referência a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e
- xvii. salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO II - CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. **Fundo:** O **VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.115.099/0001-14, é regido pela Resolução CVM 175, pela legislação, pela regulamentação e pela autorregulamentação aplicáveis e, também, conforme termos e condições previstos neste Regulamento.
- 2.2. **Categoria:** O Fundo está registrado na CVM na categoria “fundo de investimento em direitos creditórios”.
- 2.3. **Prazo de Duração do Fundo:** O Fundo terá prazo de duração de indeterminado, sendo que a Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terão os respectivos prazos de duração identificados no Anexo Descritivo e no correspondente Apêndice, respectivamente, observados os Eventos de Liquidação.

CAPÍTULO III – CLASSE E SUBCLASSES

- 3.1. O Fundo emitirá uma única Classe, conforme descrita no Anexo Descritivo, sendo que no âmbito desta Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.
- 3.1.1. A eventual criação de novas Classes será aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Não é admitida nova distribuição de Cotas de Classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Classe ou Subclasse.
- 3.2. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO

- 4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da

aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição; e (ii) Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos.

4.2. O Fundo buscará atingir a Remuneração das Cotas Seniores e a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

4.3. A Remuneração das Cotas Seniores e a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino não representa, nem deve ser considerada, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Agente de Consultoria e Cobrança, da Gestora e/ou do Custodiante.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Administração

5.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. observar as disposições das normas de autorregulamentação da ANBIMA, conforme aplicáveis;
- iv. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- v. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- vi. acompanhar o enquadramento do Índice de Subordinação, conforme calculada e monitorada

pela Gestora;

- vii. manter atualizada na CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- viii. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- ix. auxiliar a Gestora no monitoramento dos Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, inclusive informando à Gestora quando tiver conhecimento de sua ocorrência;
- x. observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- xi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Gestão

5.3. O Fundo será gerido pela Gestora. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. selecionar as Cedentes e as Devedoras, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pelo Agente de Consultoria e Cobrança e os Ativos Financeiros para integrar a Carteira, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- ii. tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- iii. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- iv. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- v. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- vi. manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- viii. observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA;

- ix. observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional; e
- x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

5.5. Em acréscimo às demais obrigações previstas na Cláusula 5.4 acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II; e
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. implementar e manter processo de monitoramento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que seja capaz de acompanhar os riscos envolvidos na operação, especialmente o risco de crédito e o risco operacional, enquanto os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo permanecerem na Carteira, observando, inclusive, o disposto nos artigos 11 a 14 do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos do Código ANBIMA;
- vi. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios; e
- vii. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo Descritivo, monitorar:
 - a. o Índice de Subordinação e a Subordinação, conforme informações fornecidas pela Administradora;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
 - c. a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

- d. o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e
- e. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

Vedações

5.6. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, em regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6.1. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Demais de Serviços

5.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175.

5.8. Em acréscimo aos serviços previstos na Cláusula 5.7 acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada do Gestor ou do Agente de Cobrança e de Consultoria, caso aplicável;

- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

5.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios, caso aplicável;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos, caso aplicável;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- v. formador de mercado de classe fechada, caso aplicável;
- vi. cogestão da carteira de ativos, caso aplicável;
- vii. consultoria especializada, caso aplicável;
- viii. assessoria legal; e
- ix. agente de cobrança, caso aplicável.

5.9.1. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens 5.7 (i) e (ii) do acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

5.10. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que em tal hipótese:

5.10.1. A contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

5.11. Caso um prestador de serviço contratado em nome do Fundo não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

5.12. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

5.12.1. Para fins dos itens 5.11 e 5.12 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

6.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

6.2. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral, observado os procedimentos previstos para tanto na legislação aplicável.

6.2.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.2.2. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

6.2.3. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido na Cláusula 6.2.2. acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.2.4. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata esta Cláusula 6.2.

6.2.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o

cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.2.6. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

6.3. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.4. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

7.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma série ou classe de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	1ª Convocação	2ª Convocação	
Tomar e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo:	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
Alterar o Regulamento, exceto nas hipóteses da Cláusula 7.1.1 abaixo:	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Substituir o Agente de Consultoria e Cobrança, observadas as	100% (cem por cento) das Cotas	100% (cem por cento) das Cotas	não aplicável

condições do Regulamento:	Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	
Substituir a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, observadas as condições do Regulamento:	50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Eleger e destituir os representantes dos Cotistas:	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
Alterar quaisquer características, direitos e Obrigações da Classe ou de uma determinada Subclasse:	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável, que seja afetada por tal alteração		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco responsável pela classificação de risco da Classe ou de uma determinada Subclasse:	50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores, de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou de novas Cotas Subordinadas Juniores:	não aplicável		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução:	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada):	maioria das Cotas em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada:	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e	não aplicável

	das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	
Deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada:	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
Deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros:	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
Deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por um auditor que não esteja expressamente autorizado pelo Regulamento.	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes		Não aplicável

7.1.1. O Regulamento, conforme aplicável, poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

7.1.2. As alterações referidas nos incisos "i" e "ii" da Cláusula 7.1.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua implementação. A alteração referida no inciso "(iii)" da Cláusula 7.1.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Convocação e Instalação

7.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

7.2.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

7.2.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2.3. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

7.2.4. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

7.2.5. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

7.2.6. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

7.2.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

7.3. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

7.3.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

7.4. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.4.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administrador.

7.5. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

Exercício do Voto

7.6. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

7.6.1. Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

7.6.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Deliberações

7.7. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes.

7.8. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas dissidentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

7.8.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

7.8.2. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

7.8.3. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.8.4. Na hipótese de consulta formal, conforme previsto na Cláusula 7.8.1 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.8.5. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.8.6. As deliberações da Assembleia de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses, conforme o caso.

7.8.7. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista

em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

7.8.8. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos Cotistas por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Além das taxas e remunerações descritas no Capítulo XIV e sem prejuízo das definições nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, os encargos do fundo que lhe podem ser debitados diretamente são:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso o fundo venha a ser vencido;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- x. Taxa máxima de custódia de ativos do Fundo;
- xi. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado

em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

- xii. despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;
- xiii. despesas com a contratação de agente de consultoria e cobrança, quando for o caso e desde que previamente aprovados pelos Cotistas;
- xiv. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. taxas de administração e de gestão;
- xvi. prêmios de performance relacionados a subclasse subordinada júnior;
- xvii. despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas,
- xviii. despesas e custos relacionados exclusivamente à distribuição das Cotas, incluindo eventuais comissões, serão arcados pela Fundo.
- xix. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

8.1.1. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, correm por conta dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

8.1.2. Considerando que todos os encargos previstos na Cláusula 8.1 acima serão suportados pelo Fundo e, conseqüentemente, pela Classe, quaisquer valores adiantados pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por terceiros autorizados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal aos Prestadores de Serviços Essenciais, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO IX - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas no Site da Administradora.

9.1.1. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

9.1.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas

de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

9.1.3. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.1.4. Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas.

9.2. **Fato Relevante:** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. **Escrituração Contábil:** O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

10.2. **Exercício Social:** O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

10.3. **Demonstrações Contábeis:** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

10.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

10.4. **Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA
VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

1.1. **Descrição da Classe:** Nos termos do §2º do artigo 48 da Resolução CVM 175, o presente anexo descritivo da classe única de cotas de emissão do Fundo é, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante, complementar e indissociável do Regulamento.

1.1.1. As palavras e as expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas terão o significado previsto na Cláusula 1.1 da Parte Geral.

1.2. **Regime:** O regime da Classe é fechado, não se admitindo o resgate destas pelos Cotistas.

1.3. **Prazo de Duração da Classe:** A Classe terá prazo de duração indeterminado, não obstante cada Subclasse, conforme o caso, tenha o prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

1.3.1. A Classe será liquidada quando houver o Resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo Descritivo, nos Apêndices e na Parte Geral.

1.4. **Classificação ANBIMA:** Nos termos do artigo 34 das Regras de Administração ANBIMA, a Classe é classificada de acordo com as características dos Direitos Creditórios, bem como seus focos de atuação, como "Outros" – "Multicarteira Outros".

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE ILIMITADA

2.1. **Responsabilidade Ilimitada:** A responsabilidade do Cotista é ilimitada, respondendo por eventual Patrimônio Líquido negativo, sem prejuízo da responsabilização dos prestadores de serviço pelos prejuízos oriundos de condutas dolosas ou de má-fé, nos termos do artigo 18, parágrafo único da Resolução CVM 175.

2.1.1. O Cotista, mediante celebração do Termo de Adesão, cujo modelo é parte integrante do Regulamento na forma do Suplemento VII, atesta estar ciente dos riscos decorrentes de sua assunção de responsabilidade ilimitada, conforme disposto neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO

3.1. **Público-Alvo:** A Classe será destinada exclusivamente (i) os Investidores Profissionais, no âmbito do mercado primário; e, caso aplicável, (ii) os Investidores Qualificados, no âmbito do mercado secundário, observado as restrições contidas na regulamentação aplicável.

3.1.1. Será admitida a participação das Prestadoras de Serviços Essenciais e das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, bem como de suas respectivas partes relacionadas e de outros fundos de investimento geridos e/ou administrados pelas Prestadoras de Serviços Essenciais

como Cotistas.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Direitos Creditórios

4.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente aos Devedores.

4.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão registrados em Entidade Registradora.

4.3. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe.

4.4. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas partes relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

Ativos Financeiros

4.5. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- iii. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso "ii" acima, contratadas com Instituições Autorizadas;
- iv. certificados de depósito bancário de Instituição Autorizada; e
- v. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério do Administrador, inclusive aqueles geridos ou administrados pela Administradora e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos que se referem aos incisos "i", "ii" e "iii" acima.

4.5.1. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

4.5.2. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo

prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

4.6. O Fundo poderá realizar operações nas quais o Administrador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, mediante prévia aprovação do Gestor.

4.7. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Limites de Composição e Concentração

4.8. Em até 180 (cento e oitenta) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

4.8.1. Observado as exceções contidas na Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, sem respeitar o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

4.8.2. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.9. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Suplemento VIII. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento.

4.10. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Para fins desta Cláusula 4.10: (i) as Operações com Derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; (ii) deverão ser considerados, para efeito do cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e (iii) será expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que, de qualquer forma, não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

4.11. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

4.12. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do

Custodiante, do Agente de Consultoria e Cobrança e/ou de suas partes relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.13. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

4.14. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento prevista no presente Anexo Descritivo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

Crériterios de Elegibilidade

5.1. São elegíveis para serem adquiridos pela Classe os Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente aos seguintes critérios:

- i. que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;
- ii. cujas Devedores não estejam inadimplentes perante o Fundo, exceto se o respectivo Devedor estiver inadimplente com o Fundo por período inferior a 60 (sessenta) dias. Caso o respectivo Devedor realize a quitação da integralidade de suas obrigações perante o Fundo, o critério descrito neste item ii será considerado atendido.

5.1.1. No âmbito da verificação e validação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, em conformidade com o disposto no Art. 33 do Anexo II da Resolução CVM175, a Gestora, sem prejuízo das suas responsabilidades legais, poderá contratar a Consultoria Especializada, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada.

5.1.2. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

5.1.3. Os Prestadores de Serviço Essenciais farão constar, dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios.

5.1.4. Observados os termos do presente Anexo Descritivo e o disposto no item 5.1.1 acima, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de

Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não obrigará a sua alienação pela Classe, nem haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou o Agente de Consultoria e Cobrança.

5.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

Condições de Aquisição

5.2. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e às condições a seguir estabelecidas, a serem verificadas pelo Agente de Consultoria e Cobrança:

- i. estejam performados;
- ii. sejam representados em moeda corrente nacional;

5.2.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pelo Agente de Consultoria e Cobrança, nos termos deste Capítulo VI, em cada Data de Aquisição e Pagamento.

5.2.3. o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Agente de Consultoria ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, de acordo com o previsto no Art. 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM175, conforme alterada;

5.2.4. A Classe fica dispensada de observar as disposições do Art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM175, no tocante ao limite de 20% do Patrimônio Líquido da Classe para aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor em razão de ser destinada ao Público-Alvo.

5.2.5. As Condições de Aquisição previstas nos incisos "i" e "ii" da Cláusula 5.2 acima poderão ser consideradas plenamente verificadas pelo Agente de Consultoria e Cobrança a partir de declaração expressa da Cedente e/ou da Devedora contida no respectivo Contrato de Cessão e/ou Título nesse sentido.

5.2.6. Para fins de verificação das Condições de Aquisição, será considerado o valor total do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Condições de Revolvência

5.3. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios.

5.3.1. Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Revolvência:

- i. atendimento dos Critérios de Elegibilidade; e
- ii. confirmação pelo Agente de Consultoria e Cobrança de que as respectivas Condições de Aquisição foram observadas.

Formalização da Transferência dos Direitos de Crédito ao Fundo.

5.4. Cada operação de aquisição de Direitos de Crédito ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos nos Contratos de Cessão ou nos Títulos, conforme o caso:

(i) o Gestor, mediante a pré-seleção do Agente de Consultoria e Cobrança, apresentará ao Administrador e ao Custodiante os potenciais Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo acompanhado de cópia dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(ii) após receber os documentos e informações referidos no item (i) acima, o Custodiante deverá verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade;

(iii) concluída a análise dos Direitos de Crédito apresentados, o Custodiante indicará ao Administrador se está de acordo com a aquisição do respectivo Direito de Crédito e, caso esteja, o Administrador celebrará, conforme o caso, os Contratos de Cessão, na qualidade de representante legal do Fundo, ou os documentos de subscrição e/ou aquisição dos Títulos, conforme o caso, além de solicitar ao Custodiante o pagamento, aos respectivos Cedentes e/ou Devedoras, do Preço de Aquisição, observado que o Administrador encaminhará as vias originais dos respectivos Contratos de Cessão (caso aplicável), Títulos (caso aplicável) e Documentos Comprobatórios ao Custodiante;

(iv) o Custodiante efetuará o pagamento aos Cedentes ou às Devedoras, conforme o caso, dos Direitos de Crédito adquiridos, conforme instruções do Administrador; e

(v) após a formalização da aquisição dos Direitos de Crédito e, conforme aplicável, para fins da efetiva transferência dos Direitos de Crédito ao Fundo, o Administrador poderá providenciar o registro nos órgãos aplicáveis, conforme aplicável, termos da legislação aplicável, sendo facultado ao Administrador contratar terceiros para a prestação desse serviço.

5.4.1. No caso de celebração de Contrato de Cessão, o Administrador fará constar dos Contratos de Cessão a obrigação de os Cedentes entregarem ao Administrador, na data da efetivação da transferência dos Direitos de Crédito ao Fundo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos de Crédito adquiridos.

CAPÍTULO VI - COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

6.1. **Composição da Classe:** A Classe é composta por 3 subclasses de Cotas, quais sejam: (i) as Cotas Sêniores; (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas séries de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas Mezanino com valores e prazos diferenciados para Amortização, Resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo VIII e dos respectivos Apêndices.

6.1.1. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse podem ser diferenciadas exclusivamente por:

- I – público-alvo;
- II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e
- III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída, se aplicável;
- IV – outros direitos econômicos e políticos, observadas as disposições deste regulamento.

6.1.2. As Cotas terão a forma nominativa e escritural cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

6.1.3. As Cotas somente serão resgatadas em virtude de liquidação antecipada do Fundo.

6.1.4. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

Características das Cotas Sêniores

6.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada corresponderá a 1 (um) voto;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou Resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para Amortização e/ou Resgate, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e
- v. possuem como meta de rentabilidade, a Remuneração das Cotas Seniores, determinado no respectivo Apêndice.

6.2.1. Cada Remuneração das Cotas Seniores estabelecida tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.2.2. A quantidade, a forma de colocação, a meta de remuneração e o procedimento de Amortização e de Resgate das Cotas Seniores serão definidos no respectivo Apêndice, que será parte integrante deste Anexo Descritivo.

6.2.3. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência, proporcionalmente ao número de Cotas Seniores que possuírem, na subscrição de novas séries de Cotas Seniores. É vedada a cessão do direito de preferência pelos titulares de Cotas Seniores.

6.2.4. O Cotista titular de Cotas Seniores terá o prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado da Assembleia Geral que aprovou a emissão de novas Cotas Seniores para manifestar seu interesse em exercer o direito de preferência, sendo que o silêncio será considerado como desinteresse do Cotista.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

6.3. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Sênior para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Geral, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou Resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo; e
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

6.3.2. 6.3.1. Cada Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem e após os titulares das Cotas Seniores.

6.3.3. A quantidade, a forma de colocação, a meta de remuneração e o procedimento de Amortização e de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos no respectivo Apêndice, que será parte integrante deste Anexo Descritivo.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

6.4. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. somente poderão ser amortizadas antes das Cotas Seniores da Cotas Subordinadas Mezanino, em observância ao Índice de Subordinação;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Geral, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou Resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo; e
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.1. A quantidade, a forma de colocação e o procedimento de Amortização e de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior serão definidos no respectivo Apêndice, que será parte integrante deste Anexo Descritivo.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

6.5. O valor unitário das Cotas da primeira emissão foi de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão.

6.5.1. As Cotas serão integralizadas à vista no ato da respectiva subscrição ou à prazo através da Chamada de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pelo Administrador.

6.5.2. A Administradora, mediante Chamada de Capital, solicitará aos Cotistas aporte de capital no Fundo no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, que será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

6.5.3. O procedimento descrito na Cláusula 6.5.2 acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos do boletim de subscrição, tenha sido aportado ao Fundo. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição de Cotas.

6.6. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse ou série, das Cotas então em circulação, o Valor Nominal Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

6.7. As Cotas deverão ser integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, não se admitindo integralização em Direitos Creditórios.

6.7.1. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

6.7.2. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8. As Cotas subscritas poderão ser integralizadas mediante chamada de capital solicitada pela Gestora, observado o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

6.9. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição.

6.9.1. As Cotas de titularidade do Cotista inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora para fins do cômputo de votos da Assembleia Geral.

6.9.2. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente.

6.9.3. Ao aderir a este Anexo Descritivo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo Descritivo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Distribuição das Cotas

6.10. As Cotas serão colocadas publicamente pelo Distribuidor, nos termos do respectivo Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento. nos respectivos Apêndices.

6.11. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.12. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Negociação das Cotas

6.13. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21, sendo, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente meio da B3 – Segmento Balcão.

Enquadramento da Subordinação

6.14. O Gestor deverá apurar, diariamente, a Subordinação, que estará enquadrada sempre que forem atendidos os seguintes parâmetros:

- i. devido cumprimento do Índice de Subordinação; e
- ii. sócios do Agente de Consultoria e Cobrança, detenham, direta ou indiretamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conjunto das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme verificado pelo Gestor diariamente e informado à Administradora em caso de desenquadramento.

6.15. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o Gestor instruirá a Administradora para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos Creditórios até que a Subordinação seja restabelecida.

6.15.1. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, a Administradora deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida na Cláusula 6.15 acima.

6.15.2. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pelo Administrador, conforme previsto na Cláusula 6.15 acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadrar a Subordinação, conforme o caso, a Administradora deverá observar os procedimentos de Liquidação Antecipada do Fundo, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto na Cláusula 6.15.1 acima.

Classificação de Risco das Cotas

6.16. As Cotas Sêniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

6.16.1. A classificação de risco das Cotas Sêniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará ao Administrador a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

6.16.2. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Sêniores não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento.

6.16.3. As Cotas Subordinadas são dispensadas da necessidade de classificação de risco (rating), tendo em vista que as referidas Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas subscritas.

CAPÍTULO VII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

7.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização das Cotas, até a data de Resgate das Cotas da respectiva série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

7.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, e a última na Data de Resgate da respectiva série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

7.3. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Sênior, o Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização ou Resgate. O Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

7.4. O Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de

Amortização ou Resgate

7.5. O Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil e equivalerá ao Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO, O PRESENTE ANEXO DESCRITIVO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

7.6. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.7. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser escriturados nos registros contábeis do Fundo conforme segue:

- i. Direitos Creditórios: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e
- ii. Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Administrador, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

7.8. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i. a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- ii. o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado; e
- iii. o Fundo é destinado ao Público-Alvo.

7.9. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, e desde que a Administradora autorize, por escrito,

a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

7.10. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- i. a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii. a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

CAPÍTULO VIII – AMORTIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste regulamento, os pagamentos das amortizações ordinárias das Cotas, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, do Prêmio de Performance das Cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das Cotas e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, de modo que qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

8.1.1. Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas serão amortizadas ou resgatadas em moeda corrente nacional, (i) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (ii) através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

8.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios adquiridos, se houver aprovação em Assembleia Geral.

8.1.3. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios adquiridos.

8.1.4. É possível o Resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios adquiridos exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

8.1.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas em caso (a) de sua amortização integral; ou (b) de liquidação antecipada do Fundo.

8.1.6. O pagamento Prêmio de Performance das Cotas Subordinadas Júnior e da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior previamente ao resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino estará condicionado à: (i) manutenção do Índice de Subordinação, a ser apurado de forma proforma em cada Data de Pagamento; (ii) aprovação da Gestora; e (iii) a apuração do Patrimônio Líquido da subclasse subordinada júnior conforme termos e condições dispostas no respectivo Apêndice.

8.1.7. A Amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

8.1.8. Não será permitido o resgate integral das Cotas Subordinadas Júnior, exceto em caso de liquidação do Fundo, antecipada ou não, respeitada sempre a ordem de alocação dos recursos do Fundo.

8.1.9. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota na da Amortização ou do Resgate

CAPÍTULO IX – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. Diariamente, a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais se obrigam a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- i. Encargos incorridos e não pagos;
- ii. Remuneração das Cotas Seniores;
- iii. Amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Apêndice de emissão das Cotas Seniores;
- iv. Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;
- v. Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Apêndice de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino;
- vi. Prêmio de Performance das Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado o Índice de Subordinação e caso tenha sido decidido pela maioria dos titulares de Cotas Subordinado Júnior nesse sentido, observado os termos descritos no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior;
- vii. Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, no limite do atendimento Índice de Subordinação e caso tenha sido decidido pela maioria dos titulares de Cotas Subordinado Júnior nesse sentido, observado os termos descritos no respectivo Apêndice;
- viii. aquisição de novos Direitos Creditórios em observância à Política de Investimentos; e
- ix. pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta do Fundo após a realização integral dos pagamentos dispostos nos incisos “i” a “viii” anteriores.

CAPÍTULO X – PAGAMENTO AOS COTISTAS

10.1. **Pagamento aos Cotistas:** Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo aos titulares das Cotas nas Datas de Pagamentos ou Resgate, conforme o caso, conforme definidas no respectivo Apêndice.

10.1.1. A Administradora efetuará o pagamento das Amortizações ou Resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

10.1.2. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua Amortização ou Resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas Datas de Pagamento.

10.1.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, em Direitos Creditórios.

10.1.4. Caso a Data de Pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil no domicílio do Fundo, o Administrador efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

11.1. **Eventos de Avaliação:** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- ii. na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- iii. caso a Subordinação não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento previstos no Regulamento; e
- iv. em caso de mudança, substituição ou renúncia do Agente de Consultoria e Cobrança.

11.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da amortização; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

11.1.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 11.1.2 acima, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo, ainda que o Evento de Avaliação em questão esteja sanado.

11.1.4. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização, deverão ser imediatamente interrompidos.

11.2. **Eventos de Liquidação:** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;
- iii. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

- iv. em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento.

11.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada: Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos incisos a seguir, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, mediante:

- i. interrupção dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas; e
- ii. convocação imediata de uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas.

11.3.1. Quanto ao exercício do direito de resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, é certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar as suas Cotas até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar os seus votos até o encerramento da referida Assembleia; (iii) é assegurada a amortização ou resgate total das cotas seniores em circulação aos cotistas dissidentes que o solicitarem nos termos do Art. 55 do Anexo II da ICVM 175; Não possuindo o Fundo recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, após verificação do fluxo de disponibilidades a ser feita pela Gestora, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

11.3.2. A Assembleia de Cotistas, referida na Cláusula 11.3 acima, deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral.

11.3.3. Caso seja decretada a liquidação antecipada da Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, referida na Cláusula 11.3 acima.

11.3.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

11.3.5. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

11.3.6. Caso a Assembleia Cotistas, referida na Cláusula 11.3 acima, não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Site da Administradora; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a

Administradora poderá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 11.3.3 acima.

11.3.7. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput do artigo 126 da Resolução CVM 175, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

11.3.8. Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere a Cláusula 53. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pelo Administrador ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

11.3.9. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na Cláusula 11.3 acima seja o Resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (iii) neste caso, o Administrador debitará a Conta do Fundo e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização das Cotas Seniores até seu Resgate integral; (c) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino até seu Resgate; (d) Amortização das Cotas Subordinadas Junior.

11.3.10. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na Cláusula 11.3 acima seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

11.3.11. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

CAPÍTULO XII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação ou na ocorrência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá realizar a verificação se o Patrimônio Líquido está negativo.

12.2. Caso a responsabilidade dos cotistas for limitada ao valor por eles subscrito e a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos da Cláusula 12.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e
- ii. em até 20 (vinte) dias, caso o Patrimônio Líquido continue negativo: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 12.3 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

12.2.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso “i” da Cláusula 12.2 acima, as Prestadoras de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso “ii” da Cláusula 12.2 acima se torna facultativa.

12.2.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea “(b)” do inciso “ii” da Cláusula 12.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.2.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea “(b)” do inciso “ii” da Cláusula 12.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 12.3 abaixo.

12.3. **Não Aprovação do Plano de Resolução:** Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia de Cotistas, estes devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea “(b)” do inciso “i” da Cláusula 12.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

12.3.2. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo XVII, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

12.3.3. Na Assembleia de Cotistas que trata o presente Capítulo XVII, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

12.3.4. Caso a Assembleia de Cotistas que trata o presente Capítulo XVII não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 12.3 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

12.3.5. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.3.6. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso “ii” da Cláusula 12.3 acima, de modo tempestivo, a Superintendência deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.3.7. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12.4. **Insolvência:** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

12.4.1. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

12.4.2. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso “ii” da Cláusula 12.4 acima, de

modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4.3. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIII – PRESTADORES DE SERVIÇO

Administração

13.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

13.1.1. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância:

(i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis;

(ii) deste Regulamento;

(iii) das deliberações da Assembleia Geral; e

(iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

13.1.2. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo.

13.1.3. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) a documentação relativa às operações do Fundo; (b) o registro dos Cotistas; (c) o livro de atas de assembleias gerais; (d) o livro de presença de Cotistas; (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo; (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (g) os relatórios do Auditor Independente;

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

(iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome

do Periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

(iv) divulgar no Periódico e na periodicidade prevista neste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(viii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar o Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(ix) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco do Brasil - SCR, nos termos da norma específica.

13.1.4. A divulgação das informações previstas no item (iv) da Cláusula 5.1 acima poderá, alternativamente às regras de divulgação previstas neste Regulamento, ser feita por meio de entidades de classe de instituições do sistema financeiro nacional, desde que realizada em jornais de ampla veiculação.

13.1.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.3 acima, são obrigações do Administrador:

(i) informar aos Cotistas: (a) a substituição do Administrador, do Auditor Independente, do Gestor, do Agente de Consultoria e Cobrança ou do Custodiante; (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (c) a celebração de aditamentos aos Contrato de Cessão, aos Títulos e instrumentos que formalizam a contratação dos prestadores de serviço do Fundo, conforme o caso;

(ii) franquear o acesso do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

(iii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados

quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo;

(iv) fornecer ao Custodiante, sempre que solicitado toda e quaisquer informações para a realização da aquisição de Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando às seguintes informações: (a) valor dos Direitos de Crédito objeto da aquisição; e (b) a taxa de desconto praticada para a eventual transferência de Direito Creditório pelo Cedente; (v) assinar os Contratos de Cessão e os documentos de aquisição dos Títulos e solicitar ao Custodiante o pagamento à Cedente ou à Devedora, conforme o caso, do Preço de Aquisição, de modo a formalizar a aquisição de Direitos de Crédito; (vi) entregar ao Custodiante as vias originais dos Contratos de Cessão, dos Títulos e demais Documentos Comprobatórios da operação que tenha recebido.

13.1.6. É vedado ao Administrador:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

13.1.7. As vedações dispostas na Cláusula 13.1.6 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

13.1.8. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

- (iv) adquirir Cotas do Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) obter ou conceder empréstimos; e
- (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

13.1.9. O Administrador deverá providenciar a abertura e manutenção da Conta do Fundo.

Gestão

13.2. A gestão da carteira da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

13.2.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Acordo Operacional e neste Regulamento, o Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira do Fundo, desde que permitidas na legislação aplicável e por este Regulamento, exercendo inclusive os direitos aos ativos financeiros.

13.2.2. O Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) selecionar as Cedentes e as Devedoras, bem como os Direitos de Crédito, dentre aqueles apresentados pelo Agente de Consultoria e Cobrança e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo,

definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(ii) observar e respeitar a Política de Investimento, conforme estabelecida neste Regulamento;

(iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

(iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

(v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

13.2.3. É vedado ao Gestor, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na Resolução CVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iii) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e

(iv) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo, exceto se atuar como instituição distribuidora das cotas do Fundo obedecendo o previsto na regulamentação em vigor.

13.2.4. O Gestor poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ela atribuídas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão e dos demais documentos do Fundo, observado o disposto no Contrato de Gestão, devendo continuar prestando serviços ao Fundo até a sua efetiva substituição.

13.2.5. O Fundo contratou o Agente de Consultoria e Cobrança para dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise e pré-seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, por meio celebração de Contrato de Consultoria.

13.2.6. O Agente de Consultoria e Cobrança, quando na atividade de consultoria especializada, dará suporte nos serviços relativos à:

(i) análise e seleção de potenciais Cedentes, Devedoras e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, mediante prospecção, intermediação comercial e monitoramento, observado a Política de Investimento; e

(ii) negociação preliminar do Preço de Aquisição com os respectivos Cedentes ou Devedoras, sem prejuízo das atribuições e poderes para a tomada de decisão de investimento que cabem ao Gestor.

13.2.7. Adicionalmente ao acima previsto, e sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com o Administrador em nome do Fundo, o Agente de Consultoria e Cobrança foi contratado para realizar, às expensas e em nome do Fundo, também (i) a cobrança ordinária dos Direitos de Crédito no que se refere a cobrar e receber pagamentos decorrentes dos Direitos de Crédito, inclusive com a eventual de emissão de boletos de pagamentos para tanto; e (ii) a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial (esta última através da contratação de escritório de advocacia especializado) dos Direitos de Crédito inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.

Controladoria, Custódia e Escrituração

13.3. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

13.3.1. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo Descritivo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. após a confirmação pelo Administrador com relação aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e a taxa de desconto, realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão (caso aplicável), Título (caso aplicável) e Documentos Comprobatórios;
- ii. fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo contratar terceiro para tal atividade, às expensas do Fundo, respeitado o disposto no artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- iv. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente e aos órgãos reguladores;

- v. cobrar e receber, caso o Agente de Consultoria e Cobrança não o faça, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) conta vinculada;;
- vi. observar para que somente as ordens emitidas pelo Administrador, por meio de seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo ou manifestamente contrárias às disposições deste Regulamento.

13.3.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

13.3.3. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Devedores, a Gestora, o Agente de Consultoria e Cobrança ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

13.3.4. A validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade deverá ocorrer previamente à aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

13.3.5. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos de Crédito a serem protestados, ou pela inserção do nome das Devedoras em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias. Tais serviços serão prestados pelo Agente de Consultoria e Cobrança, no âmbito da Política de Cobrança.

13.3.6. Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará a custódia e será o fiel depositário da guarda física ou eletrônica, conforme o caso, dos originais dos Documentos Comprobatórios e outros documentos que lastrearem os Direitos de Crédito, nos termos do Contrato de Custódia, exceto nas hipóteses de necessidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança dos Direitos de Crédito a eles relacionados, quando os referidos Direitos de Crédito poderão constar dos seus respectivos processos judiciais ou dos procedimentos extrajudiciais de cobrança

13.3.7. O Fundo contratará o Auditor Independente, que deverá ser devidamente cadastrado na CVM, para a prestação de serviços de auditoria independente.

Verificação do Lastro

13.4. Nos termos do artigo 36 do anexo II da Resolução CVM175, as diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios poderão ser realizadas por terceiros contratados, mediante contratação pela Gestora e de acordo com o previsto no acordo operacional e na regulamentação vigente. No caso de contratação pela Gestora, o prestador contratado deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

13.4.1. A verificação prevista na Cláusula 13.4. acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento VI a este

Anexo Descritivo.

13.4.2. Para os fins da Cláusula 13.4 acima, a Gestora ou o Custodiante, se este for alvo de contratação, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Entidade Registradora

13.5. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora em nome do Fundo, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, considerando que aqueles que sejam passíveis de registro.

13.5.1. A Entidade Registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou do Agente de Consultoria e Cobrança.

Cobrança Judicial e Extrajudicial

13.6. A Gestora, em nome da Classe, contratou o Agente de Consultoria e Cobrança para realizar, às expensas e em nome do Fundo, também (i) a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios no que se refere a cobrar e receber pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, inclusive com a eventual de emissão de boletos de pagamentos para tanto; e (ii) a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial (esta última através da contratação de escritório de advocacia especializado) dos Direitos Creditórios inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.

13.6.1. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte ou a totalidade da atividade de cobrança extrajudicial e judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo Descritivo, observado a Política de Cobrança.

Consultoria Especializada

13.7. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo Descritivo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, o Agente de Consultoria e Cobrança será responsável por auxiliar a Gestora nas atividades de análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, por meio celebração de Contrato de Consultoria:

13.7.1. O Agente de Consultoria e Cobrança, quando na atividade de consultoria especializada, dará suporte nos serviços relativos à: (i) análise e seleção de potenciais Cedentes, Devedoras e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, mediante prospecção, intermediação comercial e monitoramento, observado a Política de Investimento; e (ii) negociação preliminar do Preço de Aquisição com os respectivos Cedentes ou Devedoras, sem prejuízo das atribuições e poderes para a tomada de decisão de investimento que cabem ao Gestor.

13.7.2. No âmbito da contratação do Agente de Consultoria e Cobrança, a Gestora deverá verificar se o Agente de Consultoria e Cobrança possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas à Classe.

Auditor Independente

13.8. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis da Classe e/ou do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

Distribuidores

13.9. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por Distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XIV – TAXAS E REMUNERAÇÕES

14.1. **Taxa de Administração:** Pelos serviços de administração fiduciária, tesouraria, escrituração, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, a Administradora receberá remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), montante a ser atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados do início da respectiva transferência do Fundo.

14.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, como despesa da Classe.

14.2. **Taxa de Custódia:** Pelos serviços de custódia, do Fundo, a Administradora receberá remuneração equivalente ao valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, montante a ser atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados do início da respectiva transferência do Fundo.

14.3. **Taxa de Gestão:** Pelo serviço de gestão da Carteira, a Gestora receberá remuneração equivalente a 0,30 (trinta centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, a ser pago, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), montante a ser atualizado pela variação do IPCA, a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da transferência da gestão do Fundo ao Gestor.

14.3.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

14.3.2. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente à Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, como despesa da Classe.

14.4. **Remuneração do Agente de Consultoria e Cobrança:** O Agente de Consultoria e Cobrança, receberá pelos serviços prestados de consultoria especializada e de cobrança uma remuneração

fixa, mensal, equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago, mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato de Consultoria.

14.5. **Indisponibilidade do IPCA:** Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

14.6. **Demais Encargos do Fundo:** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, previstos no Regulamento, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

14.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

14.7. **Taxa de Ingresso, de saída e de Performance:** Não serão cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso e de saída da Classe ou taxa de performance.

14.8. **Taxa Máxima de Distribuição:** Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, de 11 de abril de 2023.

14.8.1. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas Ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores.

CAPÍTULO XV – FATORES DE RISCO

15.1. **Fatores de Risco:** Os fatores de risco aos quais os Cotistas estão expostos em virtude do investimento no Fundo são indicados no Suplemento VIII a este Regulamento.

15.1.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco.

SUPLEMENTO I AO ANEXO DESCRITIVO

MODELO DE APÊNDICE DA EMISSÃO DA [•] SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o apêndice da [•] série da subclasse sênior da Classe Única – Vertical Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Apêndice**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice, do Anexo Descritivo e do Regulamento, no máximo [•] Cotas Seniores, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada (“**Valor Nominal Unitário**”), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: [•]
 - II. Data de emissão: [•];
 - III. Início da amortização ordinária do Valor Nominal Unitário: [•];
 - IV. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário: [•];
 - V. Vencimento final: [•] de [•] de [•];
 - VI. Remuneração das Cotas Seniores: [•]%; e
 - VII. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [•].
4. Regime de Colocação: [•]
5. Forma de integralização: [•]
6. Público-alvo: Investidores Profissionais.
7. Intermediário Líder da Oferta: [•]
8. Possibilidade de distribuição parcial: [•]
9. Lote adicional: [•]
10. Aplicação mínima: [•]
11. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

SUPLEMENTO II AO ANEXO DESCRITIVO

MODELO DE
APÊNDICE DA [•] EMISSÃO DA [•] SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o apêndice da [•] da subclasse subordinada mezanino da Classe Única- Classe Única – Vertical Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Apêndice**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice, do Anexo Descritivo e do Regulamento, no máximo [•] Cotas Subordinadas Mezanino, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada (“**Valor Nominal Unitário**”), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo [•]
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: [•]
 - II. Data de emissão: [•];
 - III. Início da amortização ordinária do Valor Nominal Unitário: [•];
 - IV. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário: [•];
 - V. Vencimento final: [•] de [•] de [•];
 - VI. Remuneração das Subordinadas Mezanino: [•]
 - VII. Cronograma de pagamento da Remuneração das Subordinadas Mezanino: [•].
4. Regime de Colocação: [•]
5. Forma de integralização: [•]
6. Público-alvo: Investidores Profissionais.
7. Intermediário Líder da Oferta: [•]
8. Possibilidade de distribuição parcial: [•]
9. Lote adicional: [•]
10. Aplicação mínima: [•]
11. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

SUPLEMENTO III AO ANEXO DESCRITIVO

MODELO DE APÊNDICE DA [1ª (PRIMEIRA)] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o apêndice da [1ª] emissão da subclasse subordinada júnior da Classe Única - Classe Única – Vertical Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Apêndice**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice, do Anexo Descritivo e do Regulamento, no máximo [•] Cotas Subordinadas Júnior, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada (“**Valor Nominal Unitário**”), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder] // [colocação privada].
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: [•]
 - II. Data de emissão: [•];
 - III. Início da amortização ordinária do Valor Nominal Unitário: [•];
 - IV. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário: [•];
 - V. Vencimento final: [•] de [•] de [•];
 - VI. Prêmio de Performance das Cotas Subordinadas Júnior: as Cotas Subordinadas Junior não possuem meta de remuneração. Conforme aprovado pelos cotistas neste regulamento, anualmente, no dia 30 de janeiro, um prêmio equivalente a até 34% (trinta e quatro por cento) da diferença entre o Patrimônio Líquido da subclasse subordinada júnior do último exercício social encerrado e o Patrimônio Líquido da mesma subclasse do exercício social imediatamente anterior. O pagamento do Prêmio de Performance das Cotas Subordinadas Júnior será efetuado em favor do Agente de Cobrança e Consultoria no caso do atendimento, cumulativamente, das seguintes condições: (i) a diferença mencionada entre os Patrimônios Líquidos ser positiva; (ii) até o dia 30 de janeiro, haver Disponibilidade de recursos no Fundo para o pagamento do Prêmio de Performance das Cotas Subordinadas Júnior; e (iii) após o referido pagamento o Índice de Subordinação permanecer atendimento. Caso as Disponibilidades do Fundo, no dia 30 de janeiro, sejam inferiores a 34% (trinta e quatro por cento) da diferença entre os Patrimônios Líquidos, o pagamento do Prêmio de Performance das Cotas Subordinadas Júnior será limitado ao montante disponível (“**Condições de Pagamento do Prêmio de Performance**”); (iv) não esteja em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação não deliberado em assembleia de cotistas; (v) seja aprovado pela Gestora. Após a amortização integral das Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do Excesso de Subordinação.
 - VII. Cronograma de pagamento do Prêmio de Performance das Cotas Subordinadas Júnior: desde que observadas as Condições de Pagamento do Prêmio de Performance, os titulares das Cotas

Subordinadas Júnior, reunidos em Assembleia Geral específica, poderão solicitar o pagamento do Prêmio de Performance das Cotas Subordinadas Júnior, anualmente, no dia 30 de janeiro, observado o previsto no Regulamento.

4. Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de melhores esforços das referidas Cotas Subordinadas Júnior]//[colocação privada].;
5. Forma de integralização: [à vista/mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior].;
6. Público-alvo: Investidores Profissionais.
7. Intermediário Líder da Oferta: [•]
8. Possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior não colocado].
9. Lote adicional:
10. [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior].
11. Aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)].
12. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

SUPLEMENTO IV AO ANEXO DESCRITIVO

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos:

1. O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos será sempre realizado em conta corrente de titularidade do Fundo
2. Em se tratando de Direitos Creditórios adquiridos de valores considerados elevados pelo Agente de Consultoria e Cobrança, com relação ao ticket médio da carteira do Fundo, a notificação descrita "Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR" poderá ser utilizada a critério do Agente de Consultoria e Cobrança.
 - 2.1. A critério do Agente de Consultoria e Cobrança, também poderá ser enviado um e-mail aos respectivos Devedores, solicitando confirmação, por escrito ou por meio de ligação gravada, acerca da existência e da legitimidade dos Direitos Creditórios adquiridos.
3. Durante o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios adquiridos, dentre outras alternativas extrajudiciais consideradas eficazes para o recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos.
4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento (a) de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e, se for o caso, os eventuais coobrigados, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão ou do respectivo Título.
5. Caso um Direitos Creditórios adquiridos seja liquidado em conta de titularidade de um Cedente, ele deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, repassar os valores para a conta corrente de titularidade do Fundo, apresentando, no mesmo prazo, ao Agente de Consultoria e Cobrança a evidência do pagamento bancário realizado pelo respectivo Devedor na conta do Cedente, que verificará com base nesse documento se a procedência dos recursos decorreu de um pagamento do Devedor.

SUPLEMENTO V AO ANEXO DESCRITIVO

POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Esta descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito relativos aos Cedentes e aos Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Devedores/Cedentes.

3. ORIGINAÇÃO

Tendo em vista a diversificação dos Direitos Creditórios, bem como dos respectivos Cedentes e Devedores, não é possível prever a descrição detalhada do processo de originação dos Direitos Creditórios tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo.

O Gestor, com o auxílio do Agente de Consultoria e Cobrança, após receber a relação dos Direitos Creditórios ofertados pelos Cedentes, fará uma triagem da qualidade dos Devedores e dos respectivos Direitos Creditórios.

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pelo Agente de Consultoria e Cobrança a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Cedentes e/ou Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito de cada Devedor/Cedente será definido a partir da análise de ficha cadastral junto ao Agente de Consultoria e Cobrança e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas pelo Agente de Consultoria e Cobrança, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- i. centrais de informações;
- ii. fornecedores; e
- iii. documentações específicas do Devedor/Cedente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- i. histórico dos clientes do Cedente;
- ii. consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;
- iii. consulta nos *bureaus* de crédito, conforme o caso;
- iv. informações fornecidas por fornecedores; e
- v. informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

4.1.4 APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pelo Gestor serão realizadas com base em relatório do Agente de Consultoria e Cobrança. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações: perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, inclusive considerando *pro forma* as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de inatividade igual ou superior a 12 (doze) meses.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor/Cedente, quando a inatividade e/ou o bloqueio for igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

SUPLEMENTO VI AO ANEXO DESCRITIVO

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora ou terceiro por ela indicado realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

Caso o prestador responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, seja ele a Gestora ou terceiro por ela contratado, opte por realizar a verificação do lastro por amostragem, deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos:

Procedimentos realizados

- i. obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- ii. seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = N * z^2 * p * (1 - p) * ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)$$

Onde:

n = tamanho da amostra;

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos;

z = *critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%;

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- iii. sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra

compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para as 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

SUPLEMENTO VII AO ANEXO DESCRITIVO

TERMO DE CIÊNCIA, ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA E ADESÃO AO REGULAMENTO DO VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO

SUSCRITOR	CPF/CNPJ

Pelo presente “*Termo de Ciência, Assunção de Responsabilidade Ilimitada e Adesão ao Regulamento*” (“**Termo de Ciência e Adesão**”), o investidor qualificado no preâmbulo deste Termo de Ciência e Adesão, na qualidade de subscritor das cotas de emissão do **VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.115.099/0001-14 (“**Fundo**” e “**Subscritor**”, respectivamente), **DECLARA**, para fins do artigo 29 da Resolução CVM 175, que:

- i. teve acesso ao inteiro teor da versão vigente do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”);
- ii. adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo conhece e aceita integralmente;
- iii. está ciente:
 - a. de que todos os termos e as expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, empregados e não definidos neste Termo de Ciência e Adesão, terão os mesmos significados atribuídos no Regulamento;
 - b. de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe;
 - c. de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
 - d. de que a integralização de Cotas poderá ocorrer por meio de chamadas de capital, nos termos do parágrafo único do artigo 30 da Resolução CVM 175;
 - e. de que o Regulamento não limita responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas;
 - f. de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, uma vez que a responsabilidade do Cotista é ilimitada, poderá ser chamado a aportar recursos adicionais para cobrir eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, nos termos do Regulamento;
 - g. de que os principais fatores de risco associados ao investimento no Fundo estão descritos no Suplemento VIII ao Regulamento, dentre os quais se destacam os seguintes fatores de risco inerentes à composição da Carteira:

1. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios

O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;

2. Flutuação dos Direitos Creditórios

O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras;

3. Risco de descasamento de taxas

A Classe aplicará seus recursos primordialmente em Direitos Creditórios. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Agente de Consultoria e Cobrança, a Administradora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

4. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios

Decorre da capacidade das Devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5. Risco de formalização dos Direitos Creditórios

A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos.

[*data e local*]

[*nome e CPF ou CNPJ*]

SUPLEMENTO VIII AO ANEXO DESCRITIVO

FATORES DE RISCO

A Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados.

Antes de aportar seus recursos na Classe, o potencial investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento e os fatores de risco abaixo indicados.

Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Ao investir nas Classe, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

RISCOS DE MERCADO

ii Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Fundo, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Devedoras.

iii Flutuação dos Direitos Creditórios

O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras;

iv **Flutuação do valor dos Ativos Financeiros**

O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

v **Risco de descasamento de taxas**

A Classe aplicará seus recursos primordialmente em Direitos Creditórios. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Agente de Consultoria e Cobrança, a Administradora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

RISCOS DE CRÉDITO

i. **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios**

Decorre da capacidade das Devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

ii. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros**

Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

iii. **Risco de formalização dos Direitos Creditórios**

A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos.

iv. **Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão**

As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (a) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (b) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial.

A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo: (a) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (b) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada.

Assim, nas hipóteses de: (a) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (b) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

RISCO DE LIQUIDEZ

i. **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros**

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à Amortização e Resgates de suas Cotas;

ii. **Liquidez relativa aos Direitos Creditórios**

O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;

iii. **Risco de liquidez do regime fechado da Classe**

O regime da Classe é fechado, ou seja, não se admite a possibilidade de resgate das Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (a) aprovação da liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas e/ou (b) negociação de suas Cotas, caso assim permitido pelo Regulamento.

Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista;

iv. **Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário**

A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

v. **Liquidação antecipada da Classe**

Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o Resgate de suas Cotas antes do prazo final de Resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (a) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia de Cotistas, sobre a liquidação antecipada da Classe e, consequentemente, do Fundo e/ou (b) negociação de suas cotas, caso assim permitido pelo Regulamento.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira;

vi. **Amortização e Resgate condicionado das Cotas**

As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (a) Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras; e (b) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

vii. **Insuficiência de recursos no momento da liquidação antecipada**

A Classe poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Capítulo XV do Anexo Descritivo.

Ocorrendo tal liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; ou (b) o pagamento do Resgate das Cotas ficaria condicionado ao pagamento pelas Devedoras dos

Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ou à venda dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

RISCO OPERACIONAL

i. Falhas procedimentais

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

ii. Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Aquisição e das Formalidades de Transferência de Direitos Creditórios

Falhas: (a) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição Direitos Creditórios, ou (b) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios (por parte do Administrador), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

iii. Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Consultoria e Cobrança, Custodiante, Administradora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

iv. Risco de cobrança

O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

RISCO OPERACIONAL

i. Invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios

A transferência onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso, quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência, ou, sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

OUTROS RISCOS

i. Riscos e custos de cobrança

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos do Fundo sobre os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido.

A Administradora e o Custodiante bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

ii. **Limitação do gerenciamento de riscos**

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

iii. **Risco decorrente da precificação dos Ativos**

Os Ativos, integrantes da Carteira, serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

iv. **Inexistência de garantia de rentabilidade**

As aplicações da Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços do Fundo, do Fundo Garantidor de Créditos ou qualquer outra garantia. Caso o Fundo não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento no Fundo.

v. **Riscos do uso de derivativos**

Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo (hedge), a Gestora, em nome do fundo, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

vi. **Riscos de atrasos no registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora**

Não há garantias de que a Gestora, ou terceiro por ela contratado, realize o registro dos Direitos Creditórios previamente a respectiva aquisição pelo Fundo ou cessão ao Fundo, conforme o caso. Considerando que o registro em Entidade Registradora passou a ser obrigatório com o advento da Resolução CVM 175, em caso de postergação do registro poderá haver riscos de questionamento das

autoridades reguladoras e autorreguladoras a este respeito. Dessa maneira, a Gestora deverá empregar maiores esforços para que o registro ocorra com proximidade ao momento da cessão, de maneira prévia ou posterior.